



DECRETO Nº. 4.029/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 11 / 12 / 2018

Nome: Carolina m. Trota
Carolina Mendes Trota
RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

"REGULAMENTA A LEI Nº. 2.109/2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COM NEBULIZAÇÃO DE FUMAÇA DO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM CAIXAS ELETRÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS E/OU POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E AGÊNCIA DOS CORREIOS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº. 2.109/18:

DECRETA:

Art. 1º - Para fiscalização e a aplicação das sanções a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº. 2.109/2018, em caso de descumprimento das obrigações relacionadas no art. 1º e 2º da referida Lei, será observado o seguinte:

I – A fiscalização in loco e a aplicação das sanções a que se refere o Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.109/2018 serão efetuadas:

a) Pelo Fiscal de Posturas do Município.

II – A cassação do Alvará de Licença de funcionamento, a que se refere o inciso V do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.109/2018 será feita pelo Departamento Municipal de Obras.



§ 1º. O auto de infração e respectivos documentos serão encaminhados ao Diretor Municipal de Obras, para anotação e cassação da Licença de Funcionamento.

§ 2º. Em caso de ameaça, desacato ou de qualquer outra forma de resistência por parte dos representantes legais, empregados ou preposto do estabelecimento autuado, também poderá o Agente requisitar auxílio de força Policial.

Art. 2º - A fiscalização a que se refere o inciso I do art. 1º do presente Decreto poderá ser efetuada:

I – De ofício, no exercício regular das funções dos referidos Agentes Públicos;

II – Mediante requisição do(a) Diretor(a) Municipal de Administração e Finanças, do Diretor Municipal de Obras, ou do Chefe do Poder Executivo;

III – Mediante solicitação da Polícia Militar;

IV – Mediante denúncia de qualquer cidadão.

Art. 3º - Ao autuado será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 03 (três) dias corridos ao Diretor Municipal de Obras, observando-se o seguinte:

I – Sendo acolhida sua justificativa, o procedimento será arquivado;

II – Em não sendo acolhida, caberá pedido de revisão da decisão ao Chefe do Poder Executivo no prazo também de 03 (três) dias;

III – Acolhido o pedido de revisão da decisão, o procedimento será arquivado;

IV – Em não havendo pedido de revisão no prazo estipulado ou mantida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo, a penalidade será aplicada de forma imediata.



Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 11 de dezembro de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

